



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 180/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 49ª Reunião do CGFSA, realizada em 28 de setembro de 2018, e na 50ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de outubro de 2018, a nova redação dos seguintes dispositivos do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV:

I. O item 62.5. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

62.5. O valor da primeira licença, calculada nos termos deste item 62, não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II. O item 64.3. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

64.3. No caso de pré-venda para o mercado internacional, o FSA participará nas receitas auferidas no percentual determinado conforme o item 79.1., sendo permitida a utilização do saldo das receitas na cobertura dos itens financiáveis de produção da obra, quando comprovada a sua integração ao plano de financiamento aprovado para o projeto.

III. As letras c) e d) do item 132.2. do Regulamento Geral do PRODAV passam a ter a seguinte redação:

132.2. Os contratos de pré-licenciamento de obras financiadas pelo FSA deverão observar as seguintes condições:

(...)

c) para todos os casos de pré-licenciamento com valor fixado em proporção inferior a 15% dos itens financiáveis, o período de exclusividade da licença não será superior a 12 (doze) meses, contados da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro; para os demais casos, o período de exclusividade da licença não será superior a 24 (vinte e quatro) meses, e, para canais brasileiros de espaço qualificado que atendam o disposto no § 4o do art. 16 da Lei 12.485/11, não será superior a 30 (trinta) meses, todos os prazos contados da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro;

d) período de vigência não superior 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro, de forma simultânea para todos os segmentos e, no caso de canais brasileiros de espaço qualificado que atendam o disposto no § 4º do art. 16 da Lei 12.485/11, não superior a 30 (trinta) meses, da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro;

(...)

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alex Braga Muniz

Diretor-Presidente Substituto

...



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 31/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015232** e o código CRC **8FBA0C56**.